

CONTRATO N.º 497/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PARA O HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.

Entre:

Hospital Garcia de Orta, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, e pela Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dra. Patrícia Isabel Silvestre Ataíde, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”,

E

ATM - Assistência Total em Manutenção, S.A., com sede na Rua Dom Luís I, n.º 19, 4.º, 1200-149 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 700 823, sob o mesmo número, aqui representada pelo senhor Dr. Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ na qualidade de representante legal, e pelo Senhor Dr. Rui Miguel dos Santos Veloso, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção geral para o Primeiro Outorgante (de ora em diante “Contrato”),

na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante do Concurso Público Internacional n.º **8101743** (de ora em diante designado “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção geral para o Primeiro Outorgante, nos termos e com as especificidades definidas em todos os documentos do Procedimento, os quais se encontram em anexo ao presente Contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

Os serviços a prestar no âmbito do presente Contrato abrangem as seguintes áreas de intervenção:

- a) Serviços de técnicos de manutenção a equipamentos médicos gerais, equipamentos de anestesia e ventilação pulmonar e esterilização;
- b) Serviços de técnicos de manutenção à rede elétrica e toda a infraestrutura associada;
- c) Serviços de técnicos de manutenção do edifício, das instalações, dos equipamentos industriais e centrais de gases medicinais.

Cláusula Terceira

(Preço)

1. Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o montante total de **€ 6 594 417,00** (seiscentos milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço mensal a pagar pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante é de **€ 109 906,95** (cento e nove mil e novecentos e seis euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula Quarta

(Pagamentos)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura nos serviços do Primeiro Outorgante

Cláusula Quinta

(Local da prestação dos serviços)

1. Os serviços objeto do presente Contrato são prestados na sede do Primeiro Outorgante, bem como em outras instalações por este ocupadas, a qualquer título, com a finalidade de nelas prosseguir a atividade de prestação de cuidados de saúde.
2. À data da assinatura do Contrato, o Primeiro Outorgante desenvolve a sua atividade, para além da sua sede, nas seguintes instalações:
 - a) Unidade de Psiquiatria Comunitária da Cruz de Pau, sita na Rua da Cordoaria, n.º 47 – 1.º andar, 2845-054 Almada.
 - b) Unidade de Pedopsiquiatria, sita na Rua Luís Verney, n.º 35, 2805-186 Almada;
 - c) Núcleo Oftalmológico de Almada (NOA), sito no Beco dos Abraços, n.º 3, Pragal, 2800-682 Almada;
 - d) Centro Multidisciplinar da Dor, sito na Rua Luís Villas Boas, n.º 20/22, Laranjeiro, 2810-427 Almada.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Facultar o acesso dos profissionais da Segunda Outorgante às áreas onde se efetuam os trabalhos destinados à prossecução do objeto do Contrato;

- c) Facultar à Segunda Outorgante a documentação atualizada referente às instalações, equipamento e sistemas, cuja manutenção, por força do presente Contrato, lhe caiba assegurar;
- d) Facultar aos profissionais da Segunda Outorgante o acesso à Plataforma de Gestão de Manutenção.

Cláusula Sétima

(Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante)

1. São obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a manutenção curativa e corretiva, periódica, das instalações e dos equipamentos afetos à prestação de serviços, melhor identificados no Anexo II ao Caderno de Encargos;
 - b) Afetar à prestação de serviços uma equipa técnica permanente que permita responder atempadamente às exigências da Entidade Adjudicante, melhor especificadas no Anexo III ao Caderno de Encargos;
 - c) Garantir o grau de disponibilidade das unidades funcionais, bem como os níveis de serviço previstos no Caderno de Encargos
 - d) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os conhecimentos técnicos;
 - e) Cumprir todos os deveres com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade adequadas à execução da Proposta a que está vinculada;
 - f) Respeitar as boas regras de arte e garantir a qualidade técnica.
2. A Segunda Outorgante fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais que se revelem necessários e adequados a um correto desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, bem como à implementação de um sistema organizativo que se mostre ajustado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Oitava

(Cobertura por seguros)

1. A Segunda Outorgante é responsável pela celebração de contratos de seguros que cubram as seguintes eventualidades:
 - a) Responsabilidade civil cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao Primeiro Outorgante e/ou a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência cometidos por aquele ou pelos seus trabalhadores, bem como por qualquer pessoa ou entidade por si contratada, ou a cuja colaboração recorra, no decurso da sua atividade, incluindo os resultados de operações de quaisquer máquinas e/ou equipamentos;
 - b) Acidentes de trabalho dos trabalhadores afetos à prestação de serviços.
2. O contrato de seguro de responsabilidade civil previsto na alínea a) do número anterior deve ser celebrado até ao início da vigência do Contrato e cobrir o seu período de vigência até ao termo da respetiva execução.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Contrato vigora por um período de 5 (cinco) anos.

Cláusula Décima

(Produção de efeitos)

O presente Contrato inicia a produção de todos os seus efeitos, materiais e financeiros, no dia seguinte ao da notificação do Visto do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.

Cláusula Décima Primeira

(Caução)

Pela Segunda Outorgante é apresentada caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o montante total contratado, destinada a garantir o cumprimento do presente Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a sua celebração.



Cláusula Décima Segunda (Penalizações)

O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente Contrato e demais documentação contratual, por factos não decorrentes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Primeiro Outorgante, determina que sejam aplicadas à Segunda Outorgante penalizações calculadas em conformidade com o estatuído no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Terceira (Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A cessão, pela Segunda Outorgante, da sua posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante “CCP”).
2. A cessão pela Segunda Outorgante de quaisquer créditos sobre o Primeiro Outorgante, designadamente, através de contrato de factoring, depende do expresse e prévio consentimento da mesma.
3. A Segunda Outorgante não pode subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem o consentimento expresse e prévio do Primeiro Outorgante, o qual depende da prévia apresentação pelo cessionário de todos os documentos apresentados pela Segunda Outorgante na fase de formação do contrato.
4. O consentimento à subcontratação obedece ao disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula Décima Quarta (Causas de Cessação do Contrato)

São causas de cessação de vigência do Contrato:

- a) A revogação por acordo;
- b) A resolução;
- c) A caducidade;
- d) A impossibilidade objetiva permanente de cumprimento das obrigações contratuais, não imputável a qualquer das Partes;
- d) Os demais casos, legal ou contratualmente, previstos.

2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por uma das Partes, permite à outra resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, pode a Parte lesada resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto a Parte faltosa, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito à outra Parte, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer das Partes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere à outra Parte o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Quinta

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das Partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato.
2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Sexta

(Rescisão por iniciativa do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir o contrato se, no decorrer da sua execução, houver incumprimento definitivo, cumprimento defeituoso ou parcial das obrigações a que a Segunda Outorgante se encontra obrigado.



2. O exercício do direito de rescisão pelo Primeiro Outorgante carece da fundamentação, nos termos da lei geral, devendo decorrer de notificações e providências prévias, adoptadas para se obter da Segunda Outorgante o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
3. A rescisão do contrato nos termos do n.º 1 determina a perda total do direito à caução prestada e não dá lugar a qualquer indemnização por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Sétima

(Rescisão por iniciativa da Segunda Outorgante)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Segunda Outorgante pode exercer o direito de rescisão do contrato em caso de incumprimento pelo Primeiro Outorgante das suas obrigações contratuais.
2. A decisão de rescisão tem de ser fundamentada e não pode afetar a prestação dos serviços num prazo previsível de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Oitava

(Indemnização)

1. Sem prejuízo do exercício do direito de resolução previsto nas cláusulas décima sexta e décima sétima, a violação das obrigações emergentes do Contrato pelas Partes, faz incorrer a Parte faltosa na obrigação de indemnizar a Contraparte por todos os prejuízos que esta comprovadamente tenha suportado em consequência do incumprimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não faltosa deve notificar por escrito a Parte Faltosa do montante total dos prejuízos suportados acompanhada dos correspondentes elementos justificativos no prazo máximo de 15 dias úteis contados da data de verificação do facto que deu origem ao incumprimento.

Cláusula Décima Nona (Resolução do Contrato)

Sem prejuízo de outras situações especialmente previstas na documentação contratual, as Partes contratantes podem resolver o contrato nos seguintes termos:

- a) O Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP, sempre que se verifiquem as circunstâncias nestes previstas;
- b) A Segunda Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 332.º do CCP, sempre que se verifiquem as circunstâncias nele previstas.

Cláusula Vigésima (Informação confidencial)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter em regime de sigilo e estrita confidencialidade toda a informação que os seus colaboradores venham a tomar conhecimento em virtude da execução do Contrato (de ora em diante “Informação Confidencial”), restringindo a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destina.
2. A Segunda Outorgante reconhece e aceita que a Informação Confidencial só pode ser revelada a terceiros com o consentimento prévio e escrito do Primeiro Outorgante, ou em consequência do cumprimento de uma disposição legal ou de decisão judicial ou administrativa legítima, exceto se for já do domínio público.
3. As obrigações de sigilo da Informação Confidencial mantêm-se após a cessação do Contrato, qualquer que seja a sua causa.
4. Adicionalmente às demais obrigações previstas no presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações aplicáveis, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro e demais legislação e regulamentação aplicáveis nesta matéria.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Segunda Outorgante compromete-se em especial a:
 - a) Só utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para, única e exclusivamente, cumprir as obrigações contratuais emergentes do presente Contrato;

- b) Observar todas as medidas de segurança que se revelem necessárias para assegurar a confidencialidade, o segredo e a integridade dos dados de carácter pessoal a que tenha acedido, em especial no que refere aos dados sensíveis;
- c) A não transmitir a terceiros, por qualquer meio, dados pessoais, nem proceder à sua conservação para além do estritamente necessário ao cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira
(Gestor do contrato)

Para acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o Primeiro Outorgante designa

Cláusula Vigésima Segunda
(Adjudicação)

A adjudicação da presente aquisição de serviços, foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 12/07/2023.

Cláusula Vigésima Terceira
(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 12/07/2023.

Cláusula Vigésima Quarta
(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula Vigésima Quinta

(Disposições diversas)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre as Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelas Partes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afeta a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a Parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas Partes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Vigésima Sexta

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Sétima

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de recepção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:
 - a) Para: **Hospital Garcia de Orta, E.P.E.**
A/C: Conselho de Administração
Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada
E-mail: '



Telefone: 210 406 857

(b) Para: **ATM – Assistência Total em Manutenção, S.A.**

A/C: Dr. Miguel Moreira & Dr. Rui Veloso

Morada: Rua Dom Luís I, n.º 19, 4.º, 1200-149 Lisboa

E-mail: geral@atmttotal.com

Telefone:

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Vigésima Oitava

(Disposições finais)

A celebração do presente Contrato foi precedida pela autorização prévia, prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conferida mediante a portaria de extensão de encargos n.º 265/2023, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 113, de 13 de junho de 2023.

Almada, 04 de Agosto de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Maria
Teresa da Silveira
Bretão Machado
Luciano

Assinatura Qualificada por Intermediação Qualificada
Assinatura Qualificada por Intermediação Qualificada
De acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 109/2006, de 28 de fevereiro, a assinatura eletrónica é considerada equivalente à assinatura manuscrita, desde que seja produzida por um sistema de assinatura eletrónica certificado e utilizada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2618/2008, de 17 de fevereiro, relativo à utilização de assinaturas eletrónicas em processos administrativos e jurídicos.
Data: 2023.08.04 14:30:41+01'00'

[Assinatura
Qualificada] Patrícia Isabel
Silvestre Ataíde

Assinatura Qualificada por Intermediação Qualificada
Assinatura Qualificada por Intermediação Qualificada
De acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 109/2006, de 28 de fevereiro, a assinatura eletrónica é considerada equivalente à assinatura manuscrita, desde que seja produzida por um sistema de assinatura eletrónica certificado e utilizada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2618/2008, de 17 de fevereiro, relativo à utilização de assinaturas eletrónicas em processos administrativos e jurídicos.
Data: 2023.08.07 14:35:01+01'00'

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **MIGUEL ÂNGELO BERNARDES DA
COSTA MOREIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.09 11:43:38+01'00'



Assinado por: **RUI MIGUEL DOS SANTOS VELOSO**
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.08 22:47:41+01'00'

